



DIRETRIZES DE SMS

GSMS

Página 1 de 15

DIRETRIZES DE SMS

MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA DA POTIGÁS



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES	3
3. NOMENCLATURA	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES	6
6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS	9
7. DOCUMENTOS ANEXOS	15



1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, ou seja: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**); Resoluções do **CONAMA**; e, Resoluções do **CNEN**, entre outros.

3. NOMENCLATURA

3.1. NOMENCLATURA GERAL

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

APR – Análise Preliminar de Riscos.

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DSMS – Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva.

EPI – Equipamento de Proteção Individual.

HHER – Homem Hora de Exposição ao Risco.



ISO – “International Organization for Standardization”.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

NR – Norma Regulamentadora do MTE.

OS – Ordem de Serviço;

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

PET – Permissão de Entrada e de Trabalho.

PT – Permissão de Trabalho.

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **ACIDENTE:** evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

4.2. **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR):** Ferramenta utilizada para identificar os perigos, analisar os riscos e estabelecer medidas de controle de uma área, sistema, procedimento, projeto ou atividade tendo como foco os eventos perigosos suas causas e conseqüências.

4.3. **ÁREA CLASSIFICADA:** local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.

4.4. **AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA:** local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com o ar e uma fonte de ignição causa explosão.

4.5. **AUDITORIA:** exame que permite detectar se as atividades e resultados estão em conformidade com os padrões de conformidade estabelecidos neste documento.

4.6. **COLABORADOR:** toda a pessoa que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este, vínculo empregatício.



4.7. **CONDICIONANTES:** exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para a execução do objeto contratado.

4.8. **EMERGÊNCIA:** situação em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos, (N-2644, 2008).

4.9. **ESCAVAÇÕES:** ação realizada de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, etc) com aplicação de procedimentos pré-estabelecidos de segurança para proteção do trabalhador, meio ambiente e instalações em geral.

4.10. **ESCORAMENTO:** atividade obrigatória que quando adequada e tecnicamente aplicada em uma escavação evita seu fechamento acidental preservando assim a proteção dos trabalhadores e a prevenção dos acidentes.

4.11. **ESPAÇO CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio – **NR - 33**.

4.12. **INCIDENTE:** evento que deu origem a um acidente ou que tinha o potencial de levar a um acidente.

Nota: Um incidente em que não ocorra doença, lesão, dano ou outra perda também é chamado de “quase-acidente”. O termo “incidente” inclui “quase-acidente”, (OHSAS 18001).

4.13. **INSPEÇÃO:** Atividade realizada pela Potigás junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o atendimento a este documento, regulamentos e normas.

4.14. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, (CONAMA 237:1997).

4.15. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, (CONAMA 237:1997).

4.16. **MEDIDAS MITIGADORAS:** medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo. (Explicação: a medida mitigadora, reduz um efeito; a medida **compensatória** compensa um efeito com outro tipo de ação.)



4.17. **MEIO AMBIENTE:** circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).

4.18. **PERIGO:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).

4.19. **PERMISSÃO DE TRABALHO:** é uma autorização, dada por escrito, ao colaborador treinado e credenciado para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o meio ambiente e os processos.

4.20. **PERMISSÃO DE ENTRADA E DE TRABALHO:** documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados, (NR-33).

4.21. **PLANO DE GESTÃO DE SMS:** documento que circunscreve um conjunto de atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Este documento deve ser assinado pela alta direção do **CONTRATADO** expressando seu compromisso, intenções e princípios em relação ao seu desempenho com os aspectos de SMS.

4.22. **RISCO:** combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (OHSAS 18001:2007).

4.23. **SINALIZAÇÃO:** atividade obrigatória destinada a orientar, alertar, avisar e advertir para qualquer tipo de serviço.

4.24. **VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA):** colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores, (NR-33).

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS**, o que poderá implicar em rescisão contratual.

5.1.1.1. Apresentar para Potigás cópia dos documentos relacionados no **ANEXO Q12.1**, nos prazos de entrega estipulados.

5.1.2. Ressarcir à Potigás todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em gasodutos e/ou instalações.

5.1.3. (NÃO APLICÁVEL)



5.1.3.1. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.4. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.5. Realizar **DSMS** em cada frente de trabalho, divulgando os riscos identificados no Anexo 1.2. Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR, e ações/medidas de controle, no dia a dia da execução da atividade. Os registros dos **DSMS** devem ser arquivados e disponibilizados quando das inspeções e auditorias da Potigás, enviando evidência objetiva mensal para o gestor do Contrato ou fiscal.

5.1.6. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada colaborador e enviar evidência objetiva para a área de **SMS**, incluindo a Capacitação de Integração (4 horas) que dispõe a NR 20, do Ministério do Trabalho.

5.1.7. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.8. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.9. Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço.

5.1.10. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.11. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.12. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.13. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.13.1. Não iniciar qualquer atividade vinculada ao serviço antes que sejam vistoriados e liberados os equipamentos e veículos alocados no Contrato.

5.1.13.2. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.14. Emitir e encaminhar para Potigás o relatório final de Investigação de Acidente/Incidente no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência conforme Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás.

5.1.15. Encaminhar para Potigás, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia das Estatísticas de Acidentes, **CAT** (se houver), **DSMS**, Número de Colaboradores, **HHER**, Número de Veículos leves e pesados (km percorridos) e Inspeção de Equipamentos, Máquinas e Veículos utilizados no serviço.

5.1.16. Apresentar a licença ambiental e/ou certificação da autoridade competente de sua atividade, quando aplicável.

5.1.17. Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental.



5.1.18. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.19. (NÃO APLICÁVEL)

5.1.20. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispendo-os em cestos de coleta, adequadamente sinalizados e distribuídos, de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01.

5.1.21. Destinar corretamente os resíduos acumulados conforme disposto no item anterior.

5.1.22. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas e protegidas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.

5.1.23. O **CONTRATADO** é obrigado a cumprir todas as medidas de controle presentes na Análise Preliminar de Riscos do PPRA da Potigás, o que pode incluir a aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva e a realização de treinamentos, independente da APR elaborada pela contratada.

5.2. DA POTIGÁS:

5.2.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nos serviços, em execução pelo **CONTRATADO**, na sede operacional ou não, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.

5.2.2. Exigir do **CONTRATADO** a apresentação de toda documentação obrigatória decorrente de aspectos legais.

5.2.3. (NÃO APLICÁVEL)

5.2.4. Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança inerentes às atividades do **CONTRATADO**.

5.2.5. (NÃO APLICÁVEL)

5.2.6. (NÃO APLICÁVEL)

5.2.7. Participar do processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes e incidentes, conforme estabelecido no Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás.

5.2.8. Analisar os planos e programas apresentados pelo **CONTRATADO**, relacionados à **SMS**.



6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. Cada gerente, supervisor ou executante do **CONTRATADO** é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao homem, ao Meio Ambiente e às instalações existentes.

6.1.2. (NÃO APLICÁVEL)

6.1.3. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação à altura do tórax.

6.1.4. (NÃO APLICÁVEL)

6.1.4.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.1.4.1.1. (NÃO APLICÁVEL)

Nota – (NÃO APLICÁVEL)

6.1.4.2. O efetivo dos subcontratados deve ser somado ao do **CONTRATADO** principal, para efeito de dimensionamento do **SESMT**.

6.1.5. Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, estando enquadradas nas exigências do **CONTRATADO** principal.

6.1.6. (NÃO APLICÁVEL)

6.1.7. Qualquer interferência com os serviços, dutos ou linhas de outras concessionárias, devem ser informados a Potigás que coordenará as ações para execução dos trabalhos, com o acompanhamento de um preposto das concessionárias envolvidas.

6.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.2.1. Gerenciamento de Riscos:

6.2.1.1. Sempre que houver modificações ou alterações na atividade, tais como: execução por novo método construtivo, condições climáticas adversas, mudança na utilização de equipamentos/ máquinas, ou outras não previstas no Anexo 1.2. Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR, a mesma deve ser revisada.



6.2.1.2. A emissão de **PT/PET**, devem atender aos procedimentos específicos da Potigás.

6.2.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:

6.2.2.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.2.2. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.2.3. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.2.4. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:

6.2.3.1. (NÃO APLICÁVEL)

NOTA: (NÃO APLICÁVEL)

6.2.3.2. O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade.

6.2.3.2.1. Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo **MTE**, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR-6**. A Potigás fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos EPIs de acordo com a Norma.

6.2.3.3. O **CONTRATADO** deve, com base no **Anexo 1.2. Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR**, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPI's devem estarem de acordo com a **NR-6** e todos os colaboradores, serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

6.2.3.4. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.3.4.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.3.5. Para serviços em eletricidade usar **EPI** e ferramentas específicas (**NR-10**).

6.2.3.6. Todo **EPI** e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo **CONTRATADO**.

6.2.3.7. O **CONTRATADO** deve manter um controle do fornecimento dos seus EPIs, registrando a entrega destes em documento específico, assinado pelo colaborador (termo de responsabilidade). Observada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe ao **CONTRATADO** corrigir tal não-conformidade, imediatamente, ou retirar o colaborador da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.



Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e ou Condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os EPI's de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da Potigás.

6.2.3.8. (NÃO APLICÁVEL)

Nota: (NÃO APLICÁVEL)

6.2.3.9. Os EPIs que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete e protetor auricular de inserção, devem ser adequadamente higienizados.

6.2.3.10. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.4. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

6.2.4.1. Os EPC's devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos no **Anexo 1.2. Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR**, em função das etapas de execução dos serviços.

6.2.4.2. Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o **CONTRATADO** deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de isolamento, além de todas as medidas de controle presentes no **Anexo 1.2. Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR**.

6.2.4.3. O uso de fita zebra para isolamento de área só deve ser utilizado em situações emergenciais (ex: isolamento de área com rompimento de tubulação).

6.2.6. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO

6.2.6.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.6.2. (NÃO APLICÁVEL)

a) (NÃO APLICÁVEL)

b) (NÃO APLICÁVEL)

c) (NÃO APLICÁVEL)

d) (NÃO APLICÁVEL)

6.2.6.3. O **CONTRATADO** deve manter arquivado e atualizado na sua sede operacional ou em seus escritórios os Atestados de Saúde Ocupacional (**ASO**) dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades, deve ser vinculada à emissão do **ASO** atestando sua aptidão.

6.2.7. Uso e Manutenção de Máquinas e Equipamentos



6.2.7.1. O **CONTRATADO** deve implantar uma sistemática de manutenção preventiva que assegure a integridade mecânica de máquinas, veículos e equipamentos em uso, manutenção ou modificação, para que sejam submetidos à inspeção e teste antes do uso.

6.2.7.2. O **CONTRATADO** deve assegurar que o uso de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a risco, só pode ser feita por profissional qualificado, e habilitado **CNH**, sendo identificado por crachá, conforme **NR-11**.

6.2.7.3. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.8. Serviços em Altura

6.2.8.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.8.2. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.8.3. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.8.4. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.9. Trabalhos em Ambiente Confinado

6.2.9.1. O **CONTRATADO** deve executar os trabalhos em espaços confinados, mediante a obtenção da Permissão de Entrada e Trabalho (**PET**), conforme os requisitos da Norma Regulamentadora **NR-33** e dos Procedimentos da Potigás.

6.2.9.2. O(s) colaborador(es) só podem entrar em um espaço confinado quando:

- a) For fornecido a sua autorização na **PET**;
- b) O serviço a ser executado for acompanhado por um vigia;
- c) Possuir curso válido de executante, vigia ou supervisor de entrada.

6.2.10. Serviços de Escavação

6.2.10.1. Antes de realizar qualquer escavação, deve-se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos, fibra óptica), instalações de terceiros, ou outros.

6.2.10.2. A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de escoramento com estruturas dimensionadas para este fim, que garanta a estabilidade das valas.

NOTA: As estruturas mencionadas, devem ser metálicas e/ou compostas de pranchões de madeira, com espessura mínima de 4cm.

6.2.11. Controle de acesso às frentes de trabalho

6.2.11.1. (NÃO APLICÁVEL)



6.2.12. Canteiro de obras, instalações provisórias e frentes de trabalho.

6.2.12.1. (NÃO APLICÁVEL)

6.2.12.2. Caso as refeições não sejam realizadas em refeitórios das sedes operacionais ou restaurantes, o **CONTRATADO** deve disponibilizar instalações provisórias nas frentes de trabalho, que garantam o mínimo de conforto, higiene e proteção contra intempéries.

6.2.12.3. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar sanitários químicos, distribuídos conforme o número do efetivo lotado nas frentes de trabalho, munidos de papel higiênico, manter higienização e controle, de acordo com o estabelecido na **NR-24**. A higienização e conservação dos banheiros ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

6.2.12.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar água fresca e potável, em condições higiênicas em todas as frentes de trabalho, considerando no mínimo 2 litros de água por colaborador dia.

6.2.12.4.1. Quando não for possível obter água potável corrente nos locais de serviço, o **CONTRATADO** deve manter recipientes portáteis, hermeticamente fechados e identificados assim como fornecer copos descartáveis ou individuais.

6.2.12.5. É proibido manter resíduos acumulados nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima. Todo resíduo deve ser destinado conforme legislação ambiental vigente.

6.2.12.6. O **CONTRATADO** deve submeter à aprovação da fiscalização e da autoridade competente municipal, estadual ou federal, o local de bota-fora dos resíduos provenientes das obras.

6.2.12.7. As Instalações Elétricas provisórias devem estar de acordo com a **NR-10**.

6.2.12.8. O **CONTRATADO** deve apresentar à fiscalização os procedimentos que serão adotados quanto à identificação e controle dos riscos envolvidos nas instalações elétricas, identificando padrões de equipamentos e instalações que pretenda utilizar.

6.2.13. Comunicação de Acidentes.

6.2.13.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato e a área de SMS, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhar para os mesmos, comunicação de maneira detalhada (conforme os ditames do Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás).

6.2.13.2. Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do Contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.

6.2.13.3. No caso de ocorrência de acidente fatal, o **CONTRATADO** deve:



6.2.13.3.1. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à fiscalização e aos organismos competentes nos níveis Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente;

6.2.13.3.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;

6.2.13.3.3. Instituir, formalmente, a investigação de acidentes conforme Procedimento de Identificação e Tratamento de Anomalias da Potigás.

6.2.13.4. A investigação da ocorrência deve ser realizada nos prazos de acordo com o Procedimento de Investigação de Anomalias de SMS da Potigás.

6.2.14. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança.

6.2.14.1. A fiscalização e/ou SMS pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas da Potigás e/ou legislação pertinente.

6.2.14.2. Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente a segurança, saúde das pessoas, integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.

6.2.14.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e conseqüentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

6.2.15. Permissão de Trabalho – PT e Permissão de Entrada e Trabalho - PET.

6.2.15.1. O **CONTRATADO** só poderá iniciar o serviço após a obtenção da Permissão de Trabalho ou Permissão de Entrada e Trabalho conforme procedimento específico da Potigás.

6.2.15.2. O **CONTRATADO** deve relacionar o pessoal que estará autorizado a requisitar as PTs no momento do envio da solicitação de Integração. Estes colaboradores receberão treinamento específico, promovido pela Potigás, sobre o procedimento de PT.

6.2.15.3. A execução de serviços em espaços confinados está condicionada a emissão de PET ao pessoal devidamente treinados para as funções de executantes, vigias e supervisores de entrada. Tal treinamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.16. Proteção contra incêndio.

6.2.16.1. O **CONTRATADO** deve possuir extintores fixos em sua sede operacional e adicionais para serem deslocados para as frentes de trabalho, estabelecidos pela **NR-23** do Ministério do Trabalho.

6.2.16.2. Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e carga e com locais devidamente pintados, identificados e sinalizados. O **CONTRATADO** deve possuir



extintores em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido enviados para inspeção e recarga.

6.2.17. Saúde e higiene.

6.2.17.1. O **CONTRATADO** deve atender os requisitos abaixo, podendo outros ser requeridos ao longo da obra ou serviço:

- a. Garantir abastecimento de água potável suficiente para higiene e limpeza;
- b. Orientar seus trabalhadores sobre os aspectos de higiene durante as refeições;
- c. Nas sedes operacionais e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais.

6.2.17.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer uma listagem das clínicas conveniadas para atendimento emergencial aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

6.2.17.3. O **CONTRATADO** deve possuir nas frentes de trabalho kit completo de primeiros socorros e pessoal treinado para atendimento em emergências.

6.2.17.4. O **CONTRATADO** deve disponibilizar veículo leve para a segurança da obra visando viabilizar o deslocamento entre as frentes de trabalho e funcionar também como veículo para casos de emergência.

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. **ANEXO E - PB-GOM-017-19 - DIRETRIZES DE SMS - Anexo 1.1:** Tabela de Documentos a serem apresentados;

7.2. **ANEXO E - PB-GOM-017-19 - DIRETRIZES DE SMS - Anexo 1.2:** Planilha de Análise Preliminar de Risco – APR.